



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74 /2023

Processo nº 23.176/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências

Referido projeto foi construído em parceria com o Vereador Luis Santos e tem o objetivo de incentivar e conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos, com o intuito precípua de oferecer às pessoas que não têm condições de comprar uma prótese capilar ou peruca, possam através do Banco de Cabelos, adquiri-las sem custos. E assim, recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, que segundo oncologistas, é fundamental na recuperação plena do paciente.

O vereador apresentou proposição semelhante junto a Câmara Municipal de Sorocaba (Projeto de Lei nº 227/2022), que padeceu por vício de iniciativa, entretanto, convencidos da importância do tema e conscientes da batalha a ser enfrentada pelo paciente e com o intuito de minimizar os impactos traumáticos do diagnóstico, acharam por bem reapresentar o projeto para convertê-lo em Lei.

Como se sabe os efeitos colaterais da doença e do tratamento, entre eles, a perda de pelos e cabelos, causa grande abalo emocional em razão da exposição do tratamento de câncer que, por um simples gesto, pode ser minimizado.

A retomada da autoestima é um passo importante para vencer a doença e o presente projeto auxilia nessa retomada. Diante disso, é possível mensurar quão transformador pode ser para um paciente oncológico conseguir resenificar sua relação com a aparência durante o tratamento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo, no Município de Sorocaba.

Art. 2º As perucas e próteses capilares produzidas serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e contratos de caráter voluntário, com organizações da sociedade civil, com empresas de direito público ou privado, entidades assistenciais e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei.

Art. 4º Fica Instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrada em 27 de novembro.

Parágrafo único. A campanha citada no **caput** deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal